



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro – www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM BUEIRO NA LOCALIDADE DA GROTA DO RIBEIRÃO, ESTRADA RURAL QUE DA ACESSO À COMUNIDADE DE RIBEIRÃO – DISTRITO DE MONTE REI

Contrato Administrativo nº/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1426
PROCESSO LICITATORIO Nº 049/2024
DISPENSA EDE LICITAÇÃO Nº 006/2024

PREAMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485/0001-37, estabelecida na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – Juvenília-MG, neste ato representada pela Prefeito Municipal, **Sr. Rômulo Marinho Carneiro**,(qualificar).....– Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro a empresa.....(qualificar)....., neste ato representada pelo Sr.....(qualificar).....a seguir denominado “**Contratada**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para a **execução de obra de construção de um bueiro em concreto armado, na grotta do ribeirão, pautando na melhoria da estrada que dá acesso à Comunidade de Grotta do Ribeirão, Distrito de Monte Rei**”, em observância ao disposto no anexo I –Termo de Referência e, conforme detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, contratação esta, de forma direta, através dos procedimentos de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 183, de 27 de agosto de 2023, que regulamentou os procedimentos de dispensa de licitação no âmbito do Município de Juvenília, contrato administrativo este que se dá que por escopo conforme dispõe o art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância ao teor da justificativa e mediante as seguintes cláusulas e condições:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de ofertar melhoria da estrada rural de Monte Rei à Comunidade de Ribeirão, considerando que no acesso da grotta do ribeirão, apresenta condições que vem colocando em risco a sua transposição, considerando a entrada do período chuvoso o que poderá dificultar o acesso, justifica-se a abertura de processo licitatório para contratação direta de serviços de terceiros, (inscrita no CREA e ou CAU, pautando na execução de obra de construção de um bueiro em concreto armado, na grotta do ribeirão, estrada rural que dá acesso à Comunidade de Ribeirão, distrito de Monte Rei, conforme detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, contratação esta, de forma direta, através de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 183, de 27 de agosto de 2023, que regulamenta os procedimentos de dispensa de licitação no âmbito do Município de Juvenília, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro – www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



02

2.3.1 De posse da medição devidamente aprovada pelo Departamento de Engenharia, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, encaminhará a medição via ofício ao departamento de compras do Município, para que seja emitida a respectiva ordem de fornecimento, onde de posse da respectiva ordem de fornecimento Contratada emitirá a respectiva nota fiscal, anexando junto a mesma as certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista e, encaminhará à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para providencias decorrentes.

2.4 Do empenhamento das despesas e do pagamento

2.4.1 De posse da nota Fiscal, da ordem de fornecimento e das respectivas certidões o responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Público, lançará seu visto na nota fiscal configurando o aceite e encaminhará tudo para o Departamento de Contabilidade para empenhamento das despesas, que após concluso os trabalhos de empenhamento encaminhará para a Tesouraria do Município para procedimentos de pagamento.

2.4.2 A tesouraria do município de posse da nota fiscal devidamente empenhada, realizará o pagamento através (TED) em nome da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da nota fiscal.

2.4.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que o atraso seja superior a 60 (sessenta) dias após o prazo consignado para o pagamento, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: **02.01.08.00.26.782.0023.02.1.036.4.4.90.51.00.00 ficha 457 fonte 1500 Construção de pontes/mata burros**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1 Este contrato administrativo terá sua vigência o período de 60 (sessenta), dias e, encerrar-se-á no dia __/__/2024, conforme dispõe o art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro – www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



4.2 Na ocorrência de fato superveniente e em observância ao interesse público este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada, conforme dispõe o **caput** do art. 111, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Constituir servidor na qualidade fiscal para acompanhar a execução do contrato, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como constituir engenheiro, na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços, bem como para acompanhar a elaboração das respectivas medições, bem como constituir o Secretário Municipal de Obras e Serviços Comunitários, como gestor do contrato administrativo.

6.3 De posse da medição emitida de execução dos serviços, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, encaminhará a mesma acompanhada de ofício ao departamento de compras do Município, solicitando a emissão da respectiva ordem de fornecimento, o qual encaminhará a ordem de fornecimento para a empresa contratada para a emissão da respectiva nota fiscal.

6.4 De posse da nota fiscal encaminhada pela Contratada o Secretário Municipal de Obras e Serviços Comunitários, acompanhada da respectiva ordem de fornecimento e das cópias das certidões de regularidade fiscal emitida pela Contratada, o mesmo lançará o seu visto, configurando o aceite das despesas e encaminhará ao Departamento de Contabilidade para o empenhamento das despesas.

6.5 De posse da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da ordem de fornecimento das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista a Tesouraria do Município realizará o pagamento através (TED) em nome da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da emissão da nota fiscal.

6.6 Compete à Autoridade Máxima, notificar, formalmente à Contratada na ocorrência de descumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.7 Para eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais (diário oficial, bem como no quadro de avisos e no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br para conhecimento público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Como condicionante para assinatura do contrato administrativo, a empresa deverá apresentar cópia do contrato social, cópia das certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro – www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



municipal, fgts, trabalhista e a declaração de que não emprega menor e a declaração de inexistência de impedimento para contratar com a administração pública.

7.2 Uma vez assinado o contrato administrativo e, mediante recebimento da ordem de serviço devidamente assinada pela Autoridade Máxima Municipal, emerge a obrigação da contratada de dar início imediato na execução da obra de construção de um bueiro na grota do ribeirão, estrada rural que dá acesso à Comunidade de Ribeirão, distrito de Monte Rei, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, em quantidade suficiente para concluir a execução de obra no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviço, sob pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa

7.3 Prestar os serviços de mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, reservando vagas para prestação dos serviços, preferencialmente ara moradores do Município de Juvenília, avocando para si ainda as despesas decorrentes com o fornecimento de transporte, alimentação e eventual hospedagem de seus colaboradores.

7.4 Executar a obra de construção do bueiro na grota do ribeirão, estrada rural que dá acesso à Comunidade de Ribeiro, distrito de Monte Rei, em observância às normas da NBR e em observância as normas do INMETRO, pautando na segurança da população, assumindo total responsabilidade de dar garantia da execução da obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

7.5 Elaborar medições em conformidade com o cronograma físico financeiro, objeto da execução da obra de construção do bueiro em concreto armado na grota do ribeirão, estrada rural que dá acesso à Comunidade de Ribeiro, distrito de Monte Rei, mediante acompanhamento do engenheiro do Município, na qualidade de fiscal da execução dos serviços, e, somente após recebimento da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, é que a Contratada estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal, encaminhando-a para aceite da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, nota fiscal esta que deverá ser acompanhada da respectiva ordem de fornecimento e de cópia das respectivas certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, ficando ciente de que o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da respectiva nota fiscal.

7.6 Dar garantia da construção das cercas objeto deste contrato administrativo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data do recebimento das obras de construção do bueiro na grota do ribeirão, estrada rural que dá acesso à Comunidade de Ribeirão, distrito de Monte Rei.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Não se aplica nesta contratação qualquer prerrogativa de reajustamento de preços, por conta dos serviços detalhados na proposta de preço/orçamento apresentado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 Em observância ao interesse público o contrato administrativo poderá ser extinto, em observância no que couber no disposto nos artigos (137 a 139) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro – www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização exercida por servidor público, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, erros ou atrasos na entrega do veículo e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as sanções elencadas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vejamos:

12.1.1 Advertência; garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso da Contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme prescreve o art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e ampla defesa;

12. Eventual valor decorrência de multa pecuniária, poderá ser descontado de eventual crédito que a Contratada venha possuir junto ao Contratante, onde não possuindo obriga-se à Contratada de retirar a guia e realizar o recolhimento do valor decorrente aos cofres público do Município de Juvenília no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da notificação expedida pela administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos, serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro – www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 e no prazo definido no inciso II do caput do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Juvenília/MG, ____ de _____ de 2024

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>.....
Empresa>.....
CONTRATADA

Testemunhas:1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro – www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



02

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da contratação serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias: **02.01.08.00.26.782.0023.02.1.036.4.4.90.51.00.00** ficha 457 fonte 1500 **Construção de pontes/mata burros**

3. DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.1 A vigência do futuro contrato administrativo será o período de 60 (sessenta) dias, objetivando a conclusão da execução da obra de construção de um bueiro na grota do ribeirão, Distrito de Monte Rei, obra esta, que deverá ser concluída no prazo de até 40 (quarenta) dias contados da data do recebimento da ordem de execução de obra, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento obrigacional.

4. VINCULAÇÃO DAS PARTES

4.1 As partes ficam vinculadas aos ditames da Lei Federal de licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente o disposto no art. 75 inciso I, da supracitada Lei Federal e, que cuida dos procedimentos de dispensa de licitação pautados na execução de obras, bem como em observância aos termos do Decreto Municipal nº 183, de 27 de agosto de 2023, que regulamenta os procedimentos de dispensa de licitação no âmbito do Município de Juvenília, bem como ficam vinculadas ao avençado na minuta do contrato administrativo e ao disposto neste termo de referência.

5. DA EMISSÃO DA MEDIÇÃO, DA NOTA FISCAL, DO EMPENHAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1 Da emissão da medição:

5.1.1 Será objeto de emissão de duas medições sendo conforme detalhado no cronograma físico financeiro, medições estas que serão acompanhadas e aprovadas pelo Departamento de Engenharia do Município.

5.2 Da emissão da nota fiscal

5.2 1 De posse da medição devidamente aprovada pelo Departamento de Engenharia, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, encaminhará a medição via ofício ao departamento de compras do Município, para que seja emitida a respectiva ordem de fornecimento, onde de posse da respectiva ordem de fornecimento Contratada emitirá a respectiva nota fiscal, anexando junto a mesma as certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista e, encaminhará à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para providencias decorrentes.

5.3 Do empenhamento das despesas e do pagamento

5.3.1 De posse da nota Fiscal, da ordem de fornecimento e das respectivas certidões o responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Público, lançará seu visto na nota fiscal configurando o aceite e encaminhará tudo para o Departamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro – www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



02

Contabilidade para empenhamento das despesas, que após concluso os trabalhos de empenhamento encaminhará para a Tesouraria do Município para procedimentos de pagamento.

5.3.2 A tesouraria do município de posse da nota fiscal devidamente empenhada, realizará o pagamento através (TED) em nome da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da nota fiscal.

5.3.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que o atraso seja superior a 60 (sessenta) dias após o prazo consignado para o pagamento, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Constituir servidor na qualidade fiscal para acompanhar a execução do contrato, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como constituir engenheiro, na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços, bem como para acompanhar a elaboração das respectivas medições, bem como constituir o Secretário Municipal de Obras e Serviços Comunitários, como gestor do contrato administrativo.

6.3 De posse da medição emitida de execução dos serviços, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, encaminhará a mesma acompanhada de ofício ao departamento de compras do Município, solicitando a emissão da respectiva ordem de fornecimento, o qual encaminhará a ordem de fornecimento para a empresa contratada para a emissão da respectiva nota fiscal.

6.4 De posse da nota fiscal encaminhada pela Contratada o Secretário Municipal de Obras e Serviços Comunitários, acompanhada da respectiva ordem de fornecimento e das cópias das certidões de regularidade fiscal emitida pela Contratada, o mesmo lançará o seu visto, configurando o aceite das despesas e encaminhará ao Departamento de Contabilidade para o empenhamento das despesas.

6.5 De posse da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da ordem de fornecimento das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista a Tesouraria do Município realizará o pagamento através (TED) em nome da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da emissão da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro – www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



6.6 Compete à Autoridade Máxima, notificar, formalmente à Contratada na ocorrência de descumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.7 Para eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais (diário oficial, bem como no quadro de aviso e no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br para conhecimento público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Como condicionante para assinatura do contrato administrativo, a empresa deverá apresentar cópia do contrato social, cópia das certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts, trabalhista e a declaração de que não emprega menor e a declaração de inexistência de impedimento para contratar com a administração pública.

7.2 Uma vez assinado o contrato administrativo e, mediante recebimento da ordem de serviço devidamente assinada pela Autoridade Máxima Municipal, emerge a obrigação da contratada de dar início imediato na execução da obra de construção do bueiro em concreto armado, na grota do ribeirão da estrada que dá acesso à Comunidade de Ribeiro, distrito de Monte Rei, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, em quantidade suficiente para concluir a execução de obra no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviço, sob pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa

7.3 Prestar os serviços de mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, reservando vagas para prestação dos serviços, preferencialmente para moradores do Município de Juvenília, avocando para si ainda as despesas decorrentes com o fornecimento de transporte, alimentação e eventual hospedagem de seus colaboradores.

7.4 Executar a obra de construção do bueiro na grota do ribeirão, estrada rural que dá acesso à Comunidade de Ribeiro, distrito de Monte Rei, em observância às normas da NBR e em observância às normas do INMETRO, pautando na segurança da população, assumindo total responsabilidade de dar garantia da execução da obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

7.5 Elaborar medição única no término da execução da obra de construção do bueiro em concreto armado na grota do ribeirão, estrada rural que dá acesso à Comunidade de Ribeiro, distrito de Monte Rei, mediante acompanhamento do engenheiro do Município, na qualidade de fiscal da execução dos serviços, e, somente após recebimento da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, é que a Contratada estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal de execução da obra de construção do bueiro na grota do ribeirão, estrada rural que dá acesso à Comunidade de Ribeiro, distrito de Monte Rei, encaminhando-a para aceite da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, nota fiscal esta que deverá ser acompanhada da respectiva ordem de fornecimento e de cópia das respectivas certidões comprovando regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, ficando ciente de que o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da respectiva nota fiscal.

8. DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro – www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



8.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e à luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 A Proponente Licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente em retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação da Administração, apresentar documentação falsa exigida para a contratação, não mantiver a proposta, ensejará em sanções administrativa dentre elas multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da proposta, conforme prescreve os artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido direito do contraditório e a ampla defesa, apresentado nos termos da lei.

Juvenília- MG, 30 de setembro de 2024.

Alex Sandro da Trindade
Secretário Municipal de Obras e Serviços Comunitários

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro – www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFORME DISPÕE O INCISO VI DO ART. 68 DA LEI FEDERAL 14.133, DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1426
PROCESSO LICITATOIRO Nº 049/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

SINTESE DO OBJETO: “Contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação em engenharia civil, inscrita no CREA e ou CAU, pautando na execução de obra de construção de um bueiro em concreto armado, na grotta do ribeirão, estrada rural que dá acesso à Comunidade de Ribeirão, distrito de Monte Rei, conforme detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, contratação esta, de forma direta, através dos procedimentos de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 183, de 27 de agosto de 2023, que regulamentou os procedimentos de dispensa de licitação no âmbito do Município de Juvenília, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, “**Declara**” para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em atendimento ao disposto no inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal de 1988., que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

(Assinatura representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro – www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 156 DA LEI 14.133 DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1426

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

SINTESE DO OBJETO: “Contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação em engenharia civil, inscrita no CREA e ou CAU, pautando na execução de obra de construção de um bueiro em concreto armado, na grota do ribeirão, estrada rural que dá acesso à Comunidade de Ribeirão, distrito de Monte Rei, conforme detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, contratação esta, de forma direta, através dos procedimentos de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 183, de 27 de agosto de 2023, que regulamentou os procedimentos de dispensa de licitação no âmbito do Município de Juvenília, pautado em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “Declara” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar pode ensejar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro – www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



02

PROPOSTA DE PREÇOS - MODELO

Local/Data..... de..... de

A

Prefeitura Municipal de Juvenília

Att. Comissão de Contratação

JUVENÍLIA-MG

Prezados Senhores,

A Empresa.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... pautando na formulação da contratação apresento a nossa proposta de preços, por conta da **“execução de obra de construção de um bueiro em concreto armado, na grota do ribeirão, pautando na melhoria da estrada que dá acesso à Comunidade de Grota do Ribeirão, Distrito de Monte Rei”**, recurso financeiro próprio do Município, conforme detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, contratação esta, de forma direta, através dos procedimentos de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 183, de 27 de agosto de 2023, que regulamentou os procedimentos de dispensa de licitação no âmbito do Município de Juvenília, objeto do Processo Licitatório nº 049/2024 – Dispensa de Licitação nº 006/2024, conforme avençado na minuta do contrato administrativo e conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, em face disto apresentados nossa proposta de preços, conforme detalhado abaixo:

Valor global proposto: R\$(.....), incluso BDI desonerado de(.....).

Não obstante segue ainda em anexo copia do (contrato social, cartão do CNPJ, certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, bem como segue ainda declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal conforme dispõe o inciso vi do art. 68 da lei federal 14.133, de 2021, bem como segue ainda a declaração de inexistência de impedimento para celebrar contrato administrativo com a administração pública.

Sendo o quanto tínhamos para o momento, antecipamos sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Nome e Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Atenção licitante: Considerando que trata-se de dispensa de licitação na forma eletrônica segue em anexo planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, e memorial descritivo onde, manifestando interesse na execução da obra deverá ser elaborada proposta de preços, planilha orçamentaria, cronograma físico financeiro, planilha de composição de BDI desonerado e inserir no sistema www.bll.org.br onde a licitante deverá acessar o site supra citado e cadastrar para gozar do direito de enviar a proposta e a documentação de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro – www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



AVISO DE LICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UM BUEIRO NA GROTA DO RIBEIRÃO DA ESTRADA RURAL QUE DA ACESSO À COMUNIDADE DE RIBEIRÃO, DISTRITO DE MONTE REI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1426
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

SINTESE DO OBJETO: “Contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação em engenharia civil, inscrita no CREA e ou CAU, pautando na execução de obra de construção de um bueiro em concreto armado, na grota do ribeirão, estrada rural que dá acesso à Comunidade de Ribeirão, distrito de Monte Rei, conforme detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, contratação esta, de forma direta, através dos procedimentos de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 183, de 27 de agosto de 2023, que regulamentou os procedimentos de dispensa de licitação no âmbito do Município de Juvenília, pautado em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, pautando pelo princípio da transparência, torna público que realizará dispensa de licitação na forma eletrônica, pautando na “Contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), inscrita no CREA e ou CAU, pautando na prestação de serviços de execução de obra de construção de um bueiro em concreto armado na localidade de grota do ribeiro, da estrada rural que dá acesso à Comunidade de Ribeirão, distrito de Monte Rei, conforme detalhado na planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, planilha de BDI desonerado, memorial descritivo, contratação esta, de forma direta, através dos procedimentos de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 183, de 27 de agosto de 2023, que regulamentou os procedimentos de dispensa de licitação no âmbito do Município de Juvenília, recurso financeiro oriundo próprio do Município de Juvenília, conforme segue:

- **1. VALOR LIMITE PARA A CONTRATAÇÃO:** R\$ 115.638,75 (cento e quinze mil, seiscentos trinta e oito reais, setenta e cinco centavos), incluso BDI desonerado de 26,43 (vinte e seis virgula quarenta e três por cento), conforme detalhado na planilha orçamentária, no cronograma físico financeiro, no memorial descritivo, conforme detalhado ainda no anexo I – termo de referência.
- **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** A pessoa jurídica interessada deverá formular proposta de preços igual ou inferior ao valor limite definido acima bem como elaborar a planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e planilha de BDI desonerado, bem como elaborar as declarações objeto dos anexos II e III e, inserir no site www.bll.org.br onde a proposta de preços deverá conter a assinatura digital, do signatário, enviando junto ainda cópia do contrato social, certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts, trabalhista, e falência e concordada, devendo ser enviado ainda as declarações constantes dos anexos II e III, declarações estas preferencialmente deverão conter assinatura digital do signatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

CNPJ Nº: 01.612.485/0001-37

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro – www.juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS



- **3. PRAZO PARA INSERIR A PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO NO SITE www.bll.org.br** : De 03/10/2024 a 08/10/2024 de 2024, até as 08h:00m – horário de Brasília.
- **4. SESSÃO PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO:** No dia 08/10/2024 às 08h:05m, dar-se-á a sessão pública de avaliação das proposta e da documentação enviada pelos interessados, sob a coordenação da Presidente da Comissão de Contratação, com participação dos membros que integram a Comissão de Contratação e será objeto de elaboração de ata de registro de ocorrência.
- **5. DO RESULTADO DO DESFECHO DA SESSÃO:** A ata de registro de ocorrência, onde encontra-se o resultado do desfecho da sessão pública, será divulgado no site oficial do Município de Juvenília www.juvenilia.mg.gov.br e no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Juvenília.

Atenção Interessados: A Minuta do Contrato Administrativo, o anexo I - Termo de Referencia e os anexos II e III que trata-se de declarações, encontram-se publicados na integra no site oficial do Município de Juvenília www.juvenilia.mg.gov.br e no site www.bll.org.br e no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura localizada na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10, Centro, Juvenília.

Publique-se para conhecimento público no quadro de aviso

Juvenília/MG, 02 de outubro de 2024.

Márcia Marinho Vieira
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria Municipal nº 336, de 29.12.2023.